



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº [20.297/2019](#) e nº [20.482/2020](#))

(Vide Decreto nº [20.422/2019](#))

Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da [Lei Orgânica](#) do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município de Porto Alegre, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais e à redução das desigualdades locais.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Porto Alegre.

Art. 3º Ficam criadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre: ([Vide Decreto nº 19.698/2017](#))

~~I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);~~

~~I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); (Redação dada pela Lei Complementar nº [817/2017](#))~~

[I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social \(SMDS\); \(Redação dada pela Lei Complementar nº 897/2021\)](#)

~~II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);~~

[II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo \(SMDTE\); \(Redação dada pela Lei Complementar nº \[897/2021\]\(#\)\)](#)

~~III - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams);~~

[III - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade \(Smamus\); \(Redação dada pela Lei Complementar nº \[897/2021\]\(#\)\)](#)

~~IV - a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);~~

~~V - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM);~~

V - a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI); (Redação dada pela Lei Complementar nº 897/2021)

~~VI - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);~~

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE); (Redação dada pela Lei Complementar nº 897/2021)

~~VII - a Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE);~~

VII - a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP); (Redação dada pela Lei Complementar nº 897/2021)

~~VIII - a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria Geral (SMTC); e~~

VIII - a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC); e (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)

~~IX - a Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);~~

IX - a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov); (Redação dada pela Lei Complementar nº 897/2021)

X - a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP); (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 897/2021)

XI - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU); (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 897/2021)

XII - a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ); e (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 897/2021)

XIII - a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 897/2021)

Art. 4º São competências:

~~I - da SMDS:~~

~~I - da SMDSE: (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)~~

~~a) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência e para a promoção de trabalho, emprego e renda;~~

~~b) promover o esporte, a recreação e o lazer;~~

~~c) definir, articular e executar políticas de preservação e ampliação de ações dirigidas aos direitos humanos; e~~

~~d) coordenar e controlar políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, à juventude e aos idosos, bem como a outros interesses cuja proteção e promoção se integrem a políticas de direitos humanos;~~

II - da SMDE:

- a) planejar, formular, implementar, coordenar, fiscalizar articular e controlar as políticas voltadas para as áreas do desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com atuação no setor econômico;
- b) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;
- c) desenvolver as políticas públicas de turismo; e
- d) formular, implementar, articular e executar as políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre;
- e) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento, a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 817/2017)

III - da Smams:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;
- b) conceder licenciamento ambiental;
- c) manter e conservar parques, praças e balneários;
- d) promover, implantar e conservar espaços verdes urbanos;
- e) promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais no âmbito do Município de Porto Alegre;
- f) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle do uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a fiscalização da correta aplicação da legislação pertinente e outras questões vinculadas à gestão da evolução física sustentável do Município de Porto Alegre;
- f) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, bem como a fiscalização da correta aplicação da legislação urbano-ambiental; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)
- g) promover o planejamento da política de resíduos sólidos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 817/2017)

IV - da SMSUrb: formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos e de iluminação pública;

IV - da SMSUrb:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos, limpeza urbana e coleta de resíduos;
- b) manter a coleta e o tratamento de esgoto;
- c) prover a iluminação pública e manter e conservar as redes de águas pluviais; e
- d) conservar e manter praças, jardins e balneários e promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em vias urbanas, em coordenação com a Smams, obedecida a legislação ambiental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)

V - da SMHM:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas à execução, à conservação e à fiscalização de obras públicas municipais e sistema de esgotos pluviais; e
- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução de obras públicas municipais, incluindo sistema viário, edificações e obras relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)
- b) estruturar e fiscalizar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Porto Alegre.

c) formular, planejar, coordenar, articular e prover a conservação de vias urbanas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 817/2017)

VI - da SMPG:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para os sistemas de recursos humanos, desenvolvimento, documentação, transporte dos servidores, modernização administrativa, qualidade de vida no trabalho e serviços;

b) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;

c) elaborar as propostas do Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como a promoção de sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Porto Alegre; e

d) promover a gestão geral de Governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade e à coordenação e ao acompanhamento de projetos estruturantes para o Município de Porto Alegre;

e) gerir o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 817/2017)

VII - da SMPE: formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para a captação de recursos externos, articulação e fomento de:

a) parcerias públicas ou privadas;

b) organizações da sociedade civil com interesse público;

c) concessões; e

d) demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais.

VIII - da SMTC:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;

b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;

c) incrementar a transparência pública; e

d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mal uso de recursos públicos;

e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria geral; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 817/2017)

IX - da SMRI:

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas interna e externa;

b) formular as políticas de governança institucional;

c) apoiar o prefeito municipal no relacionamento institucional; e

d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Centros Administrativos Regionais do Município de Porto Alegre;

d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Centros de Relações Institucionais

Participativos (CRIPs) do Município de Porto Alegre. (Redação dada pela Lei Complementar nº 817/2017)
(Revogado pela Lei Complementar nº 897/2021)

Art. 4º-A São competências:

I - da SMDS:

- a) definir, articular e executar políticas de preservação e ampliação de ações dirigidas aos direitos humanos;
- b) coordenar e controlar políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, aos idosos, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como voltadas a outros interesses cuja proteção e promoção integrem-se a políticas de direitos humanos;
- c) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- d) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a promoção de trabalho, emprego e renda; e
- e) supervisionar os serviços prestados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

II - da SMDDET:

- a) planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- b) planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo;
- c) executar e promover apoio ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, social, turístico, cultural, religioso e outros similares;
- d) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;
- e) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores;
- f) elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- g) licenciar, quando exigido, as atividades econômicas;
- h) planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade; e
- i) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;

III - da Smamus:

- a) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como a fiscalização da correta aplicação da legislação urbano-ambiental;
- b) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento e a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação;
- c) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;
- d) planejar, coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Porto Alegre;
- e) conceder licenciamento urbanístico e ambiental;
- f) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;
- g) realizar o planejamento, a implantação e a gestão de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares; e
- h) promover o planejamento da política de resíduos sólidos;

IV - da SMSUrb:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos de zeladoria;
- b) prover a iluminação pública;
- c) executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;
- d) promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, em coordenação com a Smamus, obedecida a legislação ambiental;
- e) realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas e passeios públicos; e
- f) supervisionar os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

V - da SMOI:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e fiscalizar as atividades relativas aos projetos e à execução de obras públicas municipais, sendo eles de construção, reforma e manutenção, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e as entidades da Administração Indireta; e
- b) formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas;

VI - da SMPAE:

- a) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;
- b) promover a gestão de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Porto Alegre;
- c) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;
- d) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como promover sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Porto Alegre;
- e) promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial;
- f) prospectar oportunidades, analisar ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais; e
- g) prover e coordenar as políticas e os programas de governança de tecnologia da informação e supervisionar os serviços prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa);

VII - da SMP articular e fomentar parcerias públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com interesse público, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais;

VIII - da SMTC:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;
- b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;
- c) incrementar a transparência pública;
- d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mau uso de recursos públicos; e
- e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

IX - da Smgov:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas interna e externa;
- b) formular as políticas de governança institucional;
- c) apoiar o prefeito no relacionamento institucional;
- d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade; e
- e) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio das Prefeituras nos Bairros;

X - da SMAP:

- a) gerenciar o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre com otimização do seu uso;
- b) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para recursos humanos e gestão de pessoas;
- c) elaborar e controlar a estrutura organizacional visando à modernização administrativa, realizar mapeamento de processos, guardar e arquivar a documentação pública;
- d) planejar, identificar necessidades e oferecer capacitações aos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais; e
- e) gerir e controlar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta do Município de Porto Alegre; e
- f) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento e a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;

XI - da SMMU:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;
- b) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- c) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução envolvendo o sistema viário e à gestão do mobiliário urbano da mobilidade;
- d) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, propiciando aos usuários os meios de locomoção social mais adequados;
- e) proporcionar a modicidade tarifária aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;
- f) supervisionar as demandas relativas ao controle e à operação da mobilidade da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); e
- g) supervisionar as demandas relativas ao serviço público prestado pela Companhia Carris Porto Alegrense (Carris);

XII - da SMELJ:

- a) coordenar e executar a política municipal de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas e desportivas formais e não formais, visando à inclusão social;
- b) promover o esporte, a recreação e o lazer;
- c) promover, incentivar e fomentar o esporte em todas as categorias e modalidades, com projetos próprios e em parceria com entidades afins;
- d) garantir à população o acesso universal ao esporte e ao lazer; e
- e) promover, elaborar, discutir, executar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico e político do Município de Porto Alegre; e

XIII - da Smharf:

- a) formular, planejar, coordenar e articular a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia;
- b) executar, em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), as políticas de habitação e regularização fundiária, definidas pela Secretaria;
- c) promover a regularização fundiária na forma da legislação em vigor;
- d) coordenar a política de remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco, a partir da coordenação de projetos habitacionais e de política de Bônus-Moradia;
- e) planejar e coordenar a política de melhorias urbanísticas em áreas de ocupação irregular; e
- f) estabelecer critério de prioridade de demanda da política habitacional no âmbito do Município de Porto Alegre. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [897/2021](#))

Art. 5º Fica alterado o art. 1º -A da Lei nº [9.056](#), de 27 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 1º A São finalidades básicas da SMSeg a definição, a articulação e a operação de políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre, com a integração, o monitoramento e a ação em situações de crise ou em eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais como segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos e outros, aumentando a capacidade de intervenção municipal e a respectiva qualificação na prestação de serviços, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal e, ainda, o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades permanentes, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos, dando suporte administrativo-financeiro e operacional ao Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Alegre." (NR)

Art. 6º Ficam criados 9 (nove) cargos de Secretários Municipais a serem lotados nas secretarias municipais criadas nos incisos do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Serão extintas por lei, em até 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação desta Lei Complementar: ([Secretarias extintas, conforme Art. 13 da Lei Complementar nº \[817/2017\]\(#\)](#))

I - a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (Smacis);

II - a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos (SMDH);

III - a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);

IV - a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE);

V - a Secretaria Municipal da Juventude (SMJ);

VI - a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);

VII - a Secretaria Municipal de Turismo (SMTur);

VIII - a Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb);

IX - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);

X - a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA);

XI - a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

XII - a Secretaria Municipal de Transportes (SMT);

XIII - a Secretaria Municipal de Administração (SMA);

XIV - a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO);

XV - a Secretaria Municipal de Gestão (SMGes); e

XVI - a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL).

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal das secretarias municipais referidas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 8º Até que ocorra a extinção referida no art. 7º desta Lei Complementar, ficam conferidas ao Secretário Municipal titular da:

I - SMDS, as atribuições de direção superior:

- a) da SMACIS;
- b) da SMDH;
- c) da SME;
- d) da SMTE; e e) da SMJ;

II - SMDE, as atribuições de direção superior:

- a) da SMIC;
- b) da SMTur;
- c) do Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EdificaPOA); e
- d) do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa/GP);

III - Smams, as atribuições de direção superior:

- a) da Smurb;
- b) da Smam; e c) da SEDA;

V - SMIM, as atribuições de direção superior:

- a) da SMOV;
- b) da SMT; e
- c) do Departamento Esgotos Pluviais (DEP);

VI - SMPG, as atribuições de direção superior:

- a) da SMA;
- b) da SMPEO; e c) da SMGes;

VII - SMPE, as atribuições de direção superior do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (Gades);

VIII - SMRI, as atribuições de direção superior:

- a) da SMGL; e

b) da Coordenadoria-Geral de Atenção ao Cidadão (Centros Administrativos Regionais);

IX - SMSeg, as atribuições de direção superior:

a) do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic); e b) do Gabinete de Defesa Civil (Gadec).

Art. 9º O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, encaminhará projeto de lei de reforma administrativa.

Parágrafo único. As gratificações decorrentes do local de atuação dos servidores permanecem inalteradas nos termos das leis que as instituíram, ficando vedada qualquer extensão ou equiparação em face da nova e transitória subordinação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 11 Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.516, de 2 de dezembro de 1955, conforme segue:

"Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário do Município, na Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 13 Ficam revogados:

I - o art. 4º da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005;

II - o art. 4º da Lei nº 9.722, de 27 de janeiro de 2005;

III - o art. 4º da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012;

IV - o art. 3º da Lei nº 7.330, de 5 de outubro de 1993;

V - o art. 3º da Lei nº 11.135, de 3 de outubro de 2011;

VI - o art. 6º da Lei nº 1.621, de 16 de julho de 1956;

VII - o art. 4º da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007;

VIII - o art. 4º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975;

IX - o art. 6º, da Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976;

X - o art. 5º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011;

XI - o art. 3º da Lei nº 11.401, de 27 de dezembro de 2012; e

XII - os arts. 3º e 10 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior

Prefeito

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem
Procurador-Geral do Município.

Publicado em 06/01/2017

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2021